



CLICK PRIME

REGULAMENTO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR



0800.944.8464

PRESENTE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 



Sumário

<u>I. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS.....</u>	<u>3</u>
<u>II. DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV</u>	<u>3</u>
<u>III. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR</u>	<u>5</u>
<u>IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.....</u>	<u>5</u>
<u>V. EVENTOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR.....</u>	<u>7</u>
<u>VI. PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS E REPAROS.....</u>	<u>8</u>
<u>VII. BOLETO/RATEIO DOS PREJUÍZOS</u>	<u>10</u>
<u>VIII. EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR</u>	<u>12</u>
<u>IX. DA VIGÊNCIA</u>	<u>13</u>
<u>X. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</u>	<u>13</u>
<u>XI. DO FORO</u>	<u>13</u>

I. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

I.1. O Programa de Benefícios tem como objetivo primordial conferir por meio do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, proteção e segurança aos veículos dos ASSOCIADOS que aderirem ao programa, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS.

I.2. O sistema de proteção veicular funciona com base na cooperação recíproca entre os ASSOCIADOS, para alcançar os objetivos comuns do grupo, ou seja, todos os custos para a manutenção dessa PROTEÇÃO VEICULAR serão custeados pelos próprios ASSOCIADOS, buscando sempre a integração sócio comunitária dos ASSOCIADOS. Desta forma, a CLICK PRIME visa disponibilizar assistência e amparo ao veículo do Associado que for cadastrado no sistema a partir da divisão dos custos, e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Plano de Proteção veicular.

I.3. A opção à proteção veicular é voluntária e deverá ser formalizada pelo ASSOCIADO, através de aceite de proposta assinada do termo associativo físico, ou através de assinatura digital.

I.4. Com a assinatura do termo associativo, o ASSOCIADO declara ter pleno conhecimento e que aceita todas as condições dispostas neste instrumento.

I.5. Somente poderá aderir ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR aquele proponente que se filiar à ASSOCIAÇÃO e que, por sua vez, cumpra rigorosamente com todas as suas obrigações de associado.

II. DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV

II.1 - O Plano de Proteção Veicular tem por objetivo proteger os veículos de seus ASSOCIADOS, contra roubo, furto qualificado, colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito) e fenômenos da natureza, como por exemplo, alagamento^b de água doce, queda de árvores, chuva de granizo, oferecendo, ainda, os produtos da assistência 24 horas em todo território nacional, auxílio funeral, carro reserva, proteção de vidros, fundo para terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros APP. Este último pode se dar através de empresas contratadas pela ASSOCIAÇÃO.

a) O fundo para terceiros é vinculado à proteção do veículo, e refere-se a cada período de 12 (doze) meses de contribuição com rateios mensais. Caso o valor contratado para este benefício não seja suficiente para a reparação do dano causado ao terceiro, o ASSOCIADO orientará como será utilizada a quantia do fundo. É obrigatório que o valor seja utilizado para reparar os danos materiais causados a terceiros, ficando o associado ciente de que as despesas de reparo que excederem o valor contratado no fundo

serão pagas pelo próprio ASSOCIADO com recursos próprios.

b) Para os casos de sinistro por alagamento, enchentes, inundação de água doce ou deslizamentos, a CLICK PRIME se reserva no direito de **não efetuar o pagamento do benefício**, caso seja constatado agravamento de dano por parte do associado.

II.2. A proteção do veículo terá início em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação simultânea, sendo que a ausência de qualquer dos itens abaixo, afastará o recebimento dos benefícios da proteção veicular:

- a) Do pagamento do valor de associação ao plano;
- b) Envio da documentação exigida conforme item III.1;
- c) Aprovação da vistoria prévia pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Instalação do rastreador (para veículos definidos pela ASSOCIAÇÃO).

II.3. Na vistoria prévia, é necessário que o ASSOCIADO informe as características e condições do veículo, pois a ASSOCIAÇÃO não realiza nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência ou de sua compra em leilões, sendo estas últimas provenientes de declaração de inteira responsabilidade do ASSOCIADO, já que a omissão poderá afetar a cobertura da PROTEÇÃO VEICULAR.

II.4. A aprovação ou rejeição da vistoria de inclusão ao plano ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sendo esta uma exigência para inclusão do veículo no Plano de Proteção Veicular conforme mencionado na cláusula III.1.

II.5. Caso sejam apontadas pendências no cadastro do proponente ou do veículo, **NÃO HAVERÁ PROTEÇÃO** até que elas sejam regularizadas da seguinte forma:

- a) O interessado terá o prazo de até 48 horas úteis para regularização;
- b) Caso ultrapasse o prazo acima citado sem resolução das pendências, este veículo ficará sujeito a realização de uma reavaliação com envio de um novo vídeo do veículo;
- c) Se a pendência for por equipamento rastreador ainda não instalado, o veículo ficará ativo com pendência e, o ASSOCIADO estará **desprotegido do benefício de proteção contra furto e roubo**, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para a instalação do equipamento, mantendo somente proteção para colisão. O não cumprimento deste último, poderá acarretar a **perda da proteção**.
- d) Não poderá haver pendências após 10 dias da data da vistoria inicial. Após este prazo limite para resolução

ção das pendências de 10 (dez) dias, **ocorrerá o cancelamento automático da proposta** e a devolução de 50%* (cinquenta por cento) do valor da associação ao plano.

* exceto campanhas promocionais.

II.6. O termo de opção ao PPV poderá ser recusado em até 15 dias pela diretoria da Click Prime, contados a partir da data da vistoria.

II.7. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças com avarias pré-existentes constatadas no relatório de vistoria inicial de associação ao plano, o valor de reparo das avarias será deduzido da proteção a ser paga, exceto nos casos de proteção integral, considerando que a **ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela reparação das avarias pré-existentes no veículo, constatadas através da vistoria inicial de associação ao plano.**

II.8. Será exigida a instalação do equipamento de segurança, tipo rastreador, para veículos a serem definidos pela ASSOCIAÇÃO, onde a mesma deverá ser feita em um prazo máximo de até 10 dias após a inclusão no plano.

II.8.1 No momento da cotação, o proponente será informado sobre a obrigação de instalação do rastreador e caso não cumpra a exigência, o veículo estará **DESPROTEGIDO até a instalação do equipamento.**

II.9. Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a CLICK PRIME, o ASSOCIADO deverá testar semanalmente e, caso identifique alguma falha, ele deverá entrar em contato imediatamente com a central para manutenção do equipamento. Em caso de cancelamento por parte do ASSOCIADO ou pela CLICK PRIME (por motivos de descumprimento de cláusulas deste regulamento – Item VIII) a **devolução do aparelho rastreador é obrigatória à CLICK PRIME e, a não devolução, acarretará ao ASSOCIADO, o pagamento do valor equivalente ao equipamento e mensalidade dos serviços prestados.**

II.9.1. O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos eventualmente furtados/roubados. A taxa de monitoramento cobrada pelo serviço será paga pelo ASSOCIADO à CLICK PRIME, dentro da mensalidade. A comprovação da instalação anterior à inclusão do veículo na proteção se dará mediante apresentação de documento fiscal do equipamento ou mediante vistoria, ficando a ASSOCIAÇÃO desde já autorizada a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do veículo titular da proteção, podendo inclusive acompanhar em tempo real o rastreamento, sendo obrigação do associado fornecer os dados necessários ao acesso.

II.10. A cobertura da proteção veicular se aplica apenas aos seguintes eventos, **na modalidade involuntária:**

a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais

ou objetos, abalroamento, capotamento e choque;

b) Eventos da natureza;

c) Incêndio;

d) Roubo;

e) Furto qualificado.

II.11. O ASSOCIADO poderá contar com a inclusão em sua PROTEÇÃO VEICULAR, dos serviços adicionais de ASSISTÊNCIA 24 horas, proteção para terceiros, APP (acidente pessoal de passageiro), proteção de vidros e espelhos retrovisores, e carro reserva. Neste ato o associado declara estar ciente das regras de utilização e coberturas/abrangências de cada um dos serviços por ele contratados, conforme descrito neste regulamento, também disponível no QR CODE da capa junto ao termo associativo, ou através do site www.clickprime.com.br.

II.12. Nas hipóteses do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que poderá ser exigido pelo terceiro prestador o cumprimento das cláusulas de seu regulamento, tais como; a exigência de garantia por cheque caução ou limite em cartão de crédito, não tendo a Associação responsabilidade quanto a caução exigida. O prazo para liberação do carro reserva é de 3 (três) dias úteis após o recebimento do formulário de solicitação e demais documentação solicitada, ficando condicionada à autorização do reparo do veículo. Portanto, em caso de negativa de reparo, não haverá liberação de carro reserva. A autorização para utilizar o carro reserva será enviada após verificada a disponibilidade do veículo básico (categoria AX), com o prestador (locadora). O valor limite para diárias é de R\$ 70,00 (setenta reais), **ficando sob responsabilidade do ASSOCIADO o valor excedente da diária, nos casos em que prefira um veículo de categoria superior, ou prorrogação da reserva, diretamente com o prestador.** Caso não exista prestador no raio de 200Km da residência do associado, o valor referente as diárias de locação respeitando o limite de R\$ 70,00, poderá ser reembolsado ao associado, no prazo de 30 dias úteis a contar do recebimento da solicitação, que deve ser enviada à Matriz, juntamente com a nota fiscal, e com a carta confeccionada pelo sinistro para o associado, com firma reconhecida. Vale lembrar que a retirada e a devolução do carro são de total responsabilidade do associado junto ao terceiro.

II.13. Nas hipóteses de utilização dos serviços adicionais, as seguintes limitações devem ser observadas:

a) O carro reserva: Fica limitado o uso de 3.000km (três mil) para 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses. Caso seja utilizado uma quilometragem excedente a 3.000km o ASSOCIADO deverá acordar e pagar o valor excedente diretamente ao terceiro;

b) A troca de vidros: Fica limitada a 01 (um) acionamen-

- to de para-brisa dianteiro e/ou vidro traseiro - Vigia (porta malas), 01 (um) acionamento para os vidros laterais e 02 (dois) acionamentos para espelhos retrovisores, lanternas e faróis, no período de 12 (doze) meses;
- c) Assistência 24 horas: Conforme regulamento do prestador **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, disponível em nosso site www.clickprime.com.br, no **QR CODE** da capa junto ao termo associativo, ou pelo telefone **0800 945 8464**;
- d) **II.13.1 – Observações sobre serviços adicionais:**
- a) Nos acionamentos referidos no item “b” acima, o associado pagará cota de 30% (trinta por cento) do valor da troca, ficando isento da cota de participação no caso de possibilidade de reparo, conforme definição da ASSOCIAÇÃO.
- b) Em caso de inclusão de produtos adicionais posterior a entrada no plano, faz-se necessário realizar nova vistoria, ficando condicionado a carência de 90 (noventa) dias para utilização destes produtos.
- c) **O não cumprimento das normas descritas nos Regulamentos de Proteção Veicular e de Assistência 24hs, acarretará a perda do serviço adicional.**

- II.14. O PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR – PPV** tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o ASSOCIADO **requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência**, e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

III. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

III.1. Para ter direito a inclusão de veículo no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR o ASSOCIADO deverá:

- a) Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar a sua condição de ASSOCIADO (Ficha de inscrição do associado assinada ou aceite eletrônico);
- c) Apresentar cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) compatível com o veículo protegido;
- d) Apresentar cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ano corrente, dos veículos a serem incluídos no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR;
- e) Apresentar cópia da nota fiscal do revendedor ou do fabricante, caso o veículo a ser incluído no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR seja “0 KM” (zero quilometro), comprometendo-se à apresentar cópia do CRLV em até 30 dias contados da inclusão, sob pena de Exclusão da Proteção Veicular;

- f) Apresentar cópia do comprovante de residência do ASSOCIADO;
- g) Apresentar cópia do estatuto social ou contrato social e do cartão do CNPJ, caso o ASSOCIADO seja pessoa jurídica;
- h) Não possuir débitos com a ASSOCIAÇÃO (ASSOCIADO e/ou veículo);
- i) Nos casos de veículos pré-existentes na base (troca de titularidade), regularizar a transferência de titularidade do veículo em até 30 (trinta) dias sob pena de exclusão da Proteção Veicular;
- j) Ter aprovação da vistoria do veículo, após análise do setor de cadastro, para inclusão no plano de Proteção Veicular.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em todos os itens acima, nos quais são solicitadas cópias de documentos, o ASSOCIADO deverá apresentar os originais para conferência pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO, caso seja solicitado.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

IV.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações:

IV.2. Estar em dia com o pagamento do rateio mensal, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por este REGULAMENTO.

IV.2.1 O não pagamento do boleto após 15 (quinze) dias de atraso, o associado inadimplente será notificado. E 60 (sessenta) dias após o vencimento poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção de crédito (Ex. SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para recebimento do débito.

IV.3. Manter o veículo em bom estado de conservação;

IV.4. Informar se o veículo protegido é proveniente de leilão ou possui chassi remarcado;

IV.5. Informar se o veículo é utilizado para os seguintes fins:

- a) Transporte particular de pessoas com contratação via aplicativo (exemplo UBER);
- b) Aluguel sendo disponibilizados em locadoras de veículos;
- c) Transporte de passageiros utilizados para traslado particulares e demais transportes não vinculados a aplicativos de celular (exemplo ESCOLARES);

- d) Transporte de cargas ou pessoas por veículos utilizados predominantemente no trabalho, com fim comercial, independente de plotagem.
- e) Caso o Associado passe a utilizar o seu veículo para fins comerciais (ex. Carros de aplicativos ou plotados), fica o mesmo responsável por informar a associação, sob pena de perder o direito às coberturas previamente contratadas.

IV.6. Em casos de troca do veículo, formalizar a substituição do veículo protegido no cadastro da ASSOCIAÇÃO, via formulário padrão, disponível em nosso site, bem como proceder a vistoria no novo veículo;

IV.7. Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, quando houver:

- Mudança de endereço e/ou telefone;
- Alteração na utilização do veículo;
- Alteração das características do veículo;
- Transferência de propriedade;

IV.8. Ocorrendo a troca de propriedade referida no item IV.7, “d” acima, deverá o associado providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma revistoria no veículo e assinatura ou aceite digital do termo de troca de titularidade, **sob pena de não estar protegido.**

IV.9. Para veículos com obrigatoriedade de uso de tacógrafo, o equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e, para os equipamentos que utilizam disco, o mesmo deve estar dentro do prazo de validade (diário e semanal), sob pena de não estar protegido.

IV.9. Ocorrendo EVENTO, o ASSOCIADO deverá:

- 1. Informar as autoridades policiais** em caso colisão, roubo, furto qualificado, evento da natureza ou incêndio, procedendo à lavratura do instrumento policial competente, **no prazo máximo de até 24Hs após o evento**, detalhando o ocorrido, minuciosamente, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução do veículo envolvido, inclusive de terceiros como testemunhas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;
- 2. Acionar imediatamente a central de ASSISTÊNCIA 24 HORAS – 0800 945 8464 para, caso o veículo possua dispositivo rastreador**, ela tome as devidas providências com relação ao rastreamento e bloqueio do veículo em caso de roubo e furto, aumentando a possibilidade de localização do veículo;

3. Caso a mobilidade esteja comprometida, por motivo de colisão ou pane, acionar imediatamente a ASSISTÊNCIA 24 HORAS – 0800 945 8464, para que ele seja rebocado após o evento;

4. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado evitando agravamento de prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos para reparação dele;

5. Comunicar à ASSOCIAÇÃO da ocorrência de EVENTO, com o envio do COMUNICADO DE EVENTO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após da ocorrência do mesmo, enviando foto do local, detalhando o ocorrido, através de um croqui (modelo disponível em nosso site), relatando minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução do veículo envolvido, inclusive de terceiros como testemunhas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;

IV.10. Contribuir em todos os esforços para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros, comprometendo-se a informar a identificação do condutor e do veículo terceiro.

IV.11 Cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

IV.12. DOS PRAZOS PARA LIBERAÇÃO DE REPAROS PARCIAIS:

Será de 07 (sete) dias úteis o prazo para conclusão da análise e retorno para o associado em relação aos **reparos parciais**. Este prazo será contado a partir do dia seguinte da chegada da documentação completa, informada no item **VI.14**.

Obs: Nos casos em que for identificada a possibilidade de o veículo ter o evento considerado como perda total, o prazo de análise poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

IV.12.1. Nos casos de solicitação de **trocas de vidros** (para-brisas, faróis, lanternas, vidro vigia, vidros laterais, retrovisor), o prazo para emissão de autorização é de 03 (três) dias úteis após a chegada da seguinte documentação completa:

- Comunicado de acidente do associado;
- Boletim de Ocorrência (pode ser o virtual);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do associado e condutor;
- Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos

(CRLV) do veículo protegido;

e) Fotos do veículo identificando avarias e a placa.

IV.12.2 Em caso de reembolso de diárias de carro reserva ao associado, este ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, que deve ser enviada à Matriz, juntamente com a nota fiscal, e com a carta confeccionada pelo sinistro para o associado, com firma reconhecida.

V. EVENTOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

V.1. Todo e qualquer tipo de prejuízo pessoal, exceto para veículos com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);

V.2. Lucros cessantes;

V.3. Danos morais para associados, terceiros e/ou ocupantes dos veículos envolvidos;

V.4. Danos ocorridos em razão da utilização inadequada do veículo com relação à categoria legal ou à categoria informada na inclusão no Plano de Proteção Veicular, seja pelo ASSOCIADO, seus prepostos, representantes ou colaboradores (Ex: utilização de veículo de passeio para trilhas, areia movediça e/ou similares).

V.5. Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentem o uso de veículos (Ex: Avanços de Semáforo e parada obrigatória; condução por inabilitados; velocidade incompatível com a via).

V.6. Eventos ocorridos em razão do desgaste natural pelo uso ou falta de manutenção do veículo, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e aqueles cuja causa seja a utilização do veículo como pneus careca.

V.7. Veículos com alteração em suas características e/ou estruturas originais, que comprometam a segurança e a prestação dos serviços da assistência de proteção veicular, poderão ser associados porém com restrições, devido a suas peculiaridades, tais como: reboque para carros rebaixados, com molas cortadas dificultam a remoção, além de poder danificar outras partes do veículo; reparos, pois as peças sofrem um desgaste maior pela sobrecarga, podendo quebrar antes do tempo previsto; colisão pois, veículo turbinado artesanalmente, não estão totalmente dimensionado para condições adversas, como frear com eficiência em uma parada de emergência. Para estes casos, a análise será diferenciada e os valores que ultrapassarem o custo de um veículo do mesmo modelo do protegido serão de responsabilidade do ASSOCIADO.

V.8. Atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e **vandalismo**.

V.9. Radiação, contaminação e vazamento de qualquer tipo.

V.10. Poluição, danos em razão de chuva ácida.

V.11. Ato de autoridade pública, salvo se o ato se deu para evitar ocorrência de danos cobertos.

V.12. Danos provenientes de negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização ou na falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

V.13. Danos emergentes, entendidos como tudo aquilo perdido e que importou em efetiva e imediata diminuição de patrimônio, mas que não é parte da cobertura da proteção veicular, para o associado ou terceiro.

V.14. Perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas e/ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas e/ou movediças ou mesmo praias.

V.15. **Danos causados a carga transportada, de quaisquer tipos.**

V.16. Danos ocorridos com o veículo protegido, fora do território nacional.

V.17. **Danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, rachas, pegas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.**

V.18. Multas impostas ao ASSOCIADO e/ou veículos e despesas de qualquer natureza.

V.19. **Avarias que forem previamente constatadas** por fotos e/ou relacionadas na vistoria inicial de associação ao plano, ou na revistoria do veículo ASSOCIADO, para eventos de danos parciais. Em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido.

V.20. Em caso de reparo de avarias, posteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção, para atualização da situação do veículo;

V.21. Acessórios que não são originais de fábrica.

V.22. Não farão jus à cobertura contra incêndio os veículos procedentes de leilão, ou que já tenham sofrido evento com perda total e classificação de monta.

V.23. O furto simples, entendendo-se como furto simples aquele ocorrido por facilidade concedida pelo proprietário ou possuidor. Ex.: deixar a chave dentro do carro; dei-

xar o veículo funcionando com a chave dentro ou deixar a chave à disposição para subtração por terceiro).

V.24. Aqueles em que forem constatadas **omissão de fatos ou informações prestadas pelo ASSOCIADO que não correspondem à verdade**, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da participação obrigatória ou receber algum tipo de vantagem e/ou pagamento de benefício pessoal ou para terceiro, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

V.25. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou sejam objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira.

V.26. Danos ocorridos aos veículos em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do associado.

V.27. Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do associado.

V.28. Apropriação indébita, estendendo-se como apropriação indébita os eventos em que o veículo objeto do evento tenha sido deixado em confiança com o terceiro causador.

V.29. Danos ao veículo associado ou terceiro que tenham sido provocados de maneira **intencional, ou seja, com vontade/intenção de provocar o evento**.

V.30. Danos no veículo terceiro quando o evento tenha ocorrido por culpa dele, sem responsabilidade do associado.

V.31. No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, o equipamento não estando em perfeito estado de funcionamento, por motivos onde o Associado desligue, ou desinstale o equipamento por motivo de manutenção elétrica no veículo;

V.32. Considerando as peculiaridades do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, o ASSOCIADO perderá os direitos em relação a este benefício caso contrate e/ou se associe a outra forma de proteção/seguro de danos para o veículo associado.

V.33. Deixar de Informar as autoridades policiais em caso colisão, roubo, furto qualificado, evento da natureza ou incêndio, procedendo à lavratura do instrumento policial competente, **no prazo máximo de até 24Hs após o evento**, detalhando o ocorrido, minuciosamente, mencio-

nando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução do veículo envolvido, inclusive de terceiros como testemunhas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;

V.34. Deixar de **Comunicar à ASSOCIAÇÃO da ocorrência de EVENTO, com o envio do COMUNICADO DE EVENTO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a ocorrência do mesmo**, enviando foto do local, detalhando o ocorrido, através de um croqui (modelo disponível em nosso site), relatando minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução do veículo envolvido, inclusive de terceiros como testemunhas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;

V.35. Para veículos com obrigatoriedade de instalação de tacógrafo, não estar o referido instrumento em perfeito estado de conservação, funcionamento e, para os equipamentos do tipo com o disco, dentro do prazo de validade (diário e semanal), sob pena de não estar protegido.

VI. PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS E REPAROS

VI.1. Haverá PROTEÇÃO VEICULAR - PAGAMENTO - integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela ASSOCIAÇÃO, quando houver comprometimento da segurança, da qualidade final e/ou montante para reparação do bem **atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), na data do evento danoso, deduzida a parcela do Rateio e Quota de Participação**.

VI.2. A PROTEÇÃO VEICULAR – PAGAMENTO - integral ocorrerá também nos casos em que o dano causado comprometa o desempenho e estrutura do veículo.

VI.3. Quando o veículo sofrer danos parciais, o reparo será feito observando o melhor custo benefícios para a Associação em relação às peças e materiais a substituir, podendo ser utilizadas peças do mercado alternativo, novas ou seminovas cujos padrões garantam a qualidade e segurança exigidas pelas normas regulamentares.

VI.4. Os pneus e câmaras somente serão cobertos quando afetados por COLISÃO, oportunidade em que serão substituídos por modelo igual ao afetado ou aos demais utilizados no veículo, sempre observando o melhor interesse econômico da Associação.

VI.5. No caso de reparos parciais, a fim de resguardar o direito de aferição do menor valor de orçamento, a associação indicará uma oficina credenciada, que dará a garantia do serviço executado ao ASSOCIADO.

VI.6. É vedado o reembolso de reparos não autorizados pela Associação. O ASSOCIADO somente poderá providenciar o reparo do veículo danificado, nos casos em que houver **permissão expressa** pela ASSOCIAÇÃO, desde que os valores estejam autorizados e sejam devidamente comprovados por documento fiscal.

VI.7. Nos casos dos itens VI.5 e VI.6 a ASSOCIAÇÃO tem a obrigação de tão somente realizar o pagamento do reparo à oficina, ficando isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade na qualidade do serviço e no prazo de entrega do veículo associado.

VI.8. O pagamento referente aos reparos dos danos parciais do veículo será realizado diretamente à oficina pela ASSOCIAÇÃO.

VI.9. A diretoria se reserva no direito de efetuar o pagamento do benefício ao ASSOCIADO em parcelas ou em uma única vez, de acordo com o volume de sinistro, visando estabelecer equilíbrio da saúde financeira da associação.

VI.10. O pagamento dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de terceiros, poderá ser realizado depois de esgotadas às possibilidades de cobranças dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

VI.11. O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO VEICULAR será feito por meio de transação bancária, **sempre deduzindo a cota de participação e rateio do ASSOCIADO.**

VI.12. Nos casos de pagamento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido “salvado”) pertencerão à ASSOCIAÇÃO que poderá vendê-los e repassar para o seu fundo o valor correspondente. É vedado ao associado a retirada de itens de fábrica, sob pena de ser deduzido de seu pagamento o valor do item retirado.

VI.13. Em caso de danos parciais do veículo caberá à Diretoria Executiva a escolha de pagar o benefício do plano conforme valor de mercado do veículo e avaliações ou de promover o conserto dele, sempre observando o melhor interesse econômico para associação, segurança e qualidade final para o associado.

VI.14. Em caso de pagamento parcial ou integral decorrente de acidente ou incêndio, o ASSOCIADO pessoa física ou jurídica deverá apresentar:

- a) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- b) Comunicado de acidente do associado e terceiro se houver, devidamente preenchido e assinado (disponível no site www.clickprime.com.br);
- c) Croqui datado e assinado do associado e terceiro

quando houver, assinados pelos envolvidos (disponível no site www.clickprime.com.br);

- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos, constantes no boletim de ocorrência (B.O.) e do associado (na ausência de CNH – Carteira de Identidade e CPF);
- e) CND (Certidão Negativa de Débitos);
- f) Comprovante de residência;
- g) Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O.);
- h) Fotos dos danos causados nos veículos;
- i) Orçamento detalhado das oficinas caso não sejam credenciadas da CLICK PRIME;
- j) Disco do tacógrafo da data do evento, para veículos pesados ou quando aplicável;

Para casos de pagamento integral, além dos documentos citados acima o ASSOCIADO também deverá apresentar:

- a) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, documento de transferência devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;
- c) Autorização de pagamento em conta bancária do ASSOCIADO;
- d) Comprovante de Conta Corrente – (Cópia de cheque, extrato ou cartão bancário);
- e) Inclusão da restrição ROUBO/FURTO (Solicitar em uma Delegacia);
- f) Baixa do Gravame – efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivos Estados;
- g) Comprovante de Pagamento de multas e débitos (se houver);
- h) Nota Fiscal de saída do veículo da concessionária (Caso seja “0km” zero quilometro);
- i) Procuração Pública (Transferindo o veículo para a ASSOCIAÇÃO)
- j) Chaves (original e reserva), e manual do veículo – caso não possua fazer declaração autenticada em

cartório, informando o motivo;

- k) Adendo Policial – (Em caso de CRLV furtado/roubado);
- l) Em caso de pessoa Jurídica: Todos os itens acima citados, incluindo Contrato Social e/ou última alteração contratual. (Cópia somente autenticada).
- m) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a análise e solução do evento, a associação reserva-se no direito de solicitar documentos adicionais ou sindicâncias.

VI.15. Em caso de pagamento Integral decorrente de ROUBO ou FURTO QUALIFICADO, o ASSOCIADO deverá apresentar, além dos documentos indicados nos itens acima, o extrato do DETRAN (débitos e restrições), constatando queixa de roubo/furto e a certidão negativa de multas do veículo.

VI.16. A fim de constatar a ocorrência de **ROUBO ou FURTO** qualificado, a ASSOCIAÇÃO realizará em **45 (quarenta e cinco) dias úteis** investigação para confirmar a ocorrência. Para **PERDA TOTAL (PT)** a ASSOCIAÇÃO realizará em **30 (trinta) dias úteis** a sindicância para análise da ocorrência. Constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, a ASSOCIAÇÃO efetuará o pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a entrada de toda documentação, em especial após expirar o prazo da sindicância, de 30 ou 45 dias, conforme o caso e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO nas cláusulas **VI.14 e VI.15**, para **veículos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e um reais)**. Para **veículos acima de 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), caminhões, veículos articulados, Vans e Micro-ônibus** a ASSOCIAÇÃO realizará em **60 dias** a sindicância. Constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, a ASSOCIAÇÃO efetuará o pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR no prazo de **60 (noventa) dias**, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO, em especial após expirar o prazo de sindicância. Os valores poderão ser revisados pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE. Vale ressaltar que estes prazos podem sofrer alterações **quando houver necessidade de manter o equilíbrio do fundo.**

VI.17. Na hipótese de ser encontrado o veículo dentro do prazo de pagamento e este tiver sofrido avarias, o pagamento integral não ocorrerá e o evento será tratado como danos parciais sujeito à análise e regulagem.

VI.18. Os agregados para veículos **articulados**, ex. carreta, desde que incluídos na proteção, receberão os benefícios da proteção veicular, conforme o valor praticado pelo mercado à época do evento. As carrocerias para veículos **não articulados** (ex. carrocerias abertas e baús na mesma placa do veículo), desde que incluídas na proteção, receberão os benefícios da proteção veicular conforme valor

de mercado à época do evento.

VI.19. Sendo o veículo procedente de leilão ou chassi remarcado, em caso de pagamento do benefício do Plano de Proteção veicular, terá um deságio de 30% (trinta por cento) no valor da tabela FIPE.

VI.20. O veículo que possuir alguma das características mencionados no item anterior, somente terá direito ao pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR quando o ASSOCIADO apresentar o **laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO.**

VI.21. Em caso de veículos novos, “0” (zero) KM, o pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo, desde que observadas as exigências abaixo:

- a) Opção pelo PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR tenha sido realizada antes da retirada dele das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro EVENTO com o veículo;
- c) O EVENTO tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua aquisição que será comprovado através da nota fiscal de compra do veículo.

VI.22. Em caso de Pagamento Integral de veículo financiado, a PROTEÇÃO VEICULAR será paga somente com a apresentação de liberação da alienação/arrendamento, com firma reconhecida, e/ou comprovante de baixa do gravame ou qualquer outro tipo de impedimento.

VII. BOLETO/RATEIO DOS PREJUÍZOS

VII.1. Os rateios dos prejuízos cobertos serão realizados mensalmente pela divisão do valor total dos prejuízos dos veículos protegidos pela ASSOCIAÇÃO por todos os associados, obedecendo ao índice de rateio do veículo de cada ASSOCIADO.

VII.2. A ASSOCIAÇÃO reserva-se no direito de incluir como despesa as inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de minimizar a inadimplência.

VII.3. Será cobrado de todos os ASSOCIADOS, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com opções de vencimento nos dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, a taxa de administração, o rateio dos prejuízos em decorrência de sinistros e a contribuição associativa mensal da CLICK PRIME, variando de acordo com a tabela FIPE do veículo, pela proteção recebida no mês anterior.

VII.4. O ASSOCIADO que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 07 (sete) dias

corridos PERDERÁ A PROTEÇÃO DO VEÍCULO.

VII.5. Caso seja de interesse do ASSOCIADO o retorno da **PROTEÇÃO DO VEÍCULO** deverá submetê-lo a uma **nova vistoria**, arcando com os custos dela, **pagar a mensalidade em atraso**, tendo a Associação o prazo de até **48h para reativação** da proteção. Enquanto não tiverem sido realizados os procedimentos acima para reativação, com a revistoria e a comprovação do pagamento, **o Associado não terá direito a nenhum benefício da proteção veicular.**

VII.6. No caso de o ASSOCIADO receber o pagamento integral (dano total, incêndio, furto ou roubo), será obrigatória a sua participação nos rateios futuros por um **período de 12 meses** contados a partir da data do pagamento. **ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.**

VII.7. O período mínimo de permanência na ASSOCIAÇÃO é de 180 (cento e oitenta) dias / 06 (seis) meses, a contar da data do contrato de PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR. Tendo o ASSOCIADO que cumprir com todas as suas obrigações, inclusive o pagamento mensal da taxa administrativa e rateio.

a) Caso o ASSOCIADO necessite se retirar do Plano antes de cumprir este prazo o mesmo deverá pagar o valor proporcional ao tempo mínimo.

VII.8.O ASSOCIADO, proprietário do veículo danificado que tenha solicitado a PROTEÇÃO VEICULAR, **participará do rateio da seguinte forma:**

a) **Categoria Veículos leves:**

A Cota de participação será de **4% (quatro por cento)** para veículos de valor de tabela FIPE até R\$ 100.000,00 e de **6% (seis por cento)** para veículos acima de R\$ 100.000,00, observada a **cota mínima de R\$800,00 (oitocentos reais);**

b) **Categoria Veículo leve TAXI, aluguel particular e comercial, uso comercial:**

A Cota de Participação será de **6% (seis por cento)** do valor de tabela FIPE do veículo associado, observada **cota mínima de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);**

c) **Veículos Pesados:**

A Cota de participação será de **8% (oito por cento)** do valor de tabela FIPE do veículo associado, observada cota mínima **a partir de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com valor FIPE do bem, conforme a tabela vigente;**

d) **Motocicletas, Pick Up's e Vans, conforme tabelas abaixo:**

MOTOCICLETAS	
CILINDRADA/FIPE	VALOR DA COTA DE PARTICIPAÇÃO
0 a 160 (cc)	R\$ 700,00
161 a 250 (cc)	R\$ 800,00
251 a 300 (cc)	R\$ 1.000,00
301 a 400 (cc)	R\$ 1.500,00
ACIMA DE 401 (cc)	VALOR DA COTA DE PARTICIPAÇÃO*
R\$15.001 a R\$25.000	6%
R\$25.001 a R\$35.000	6%
R\$35.001 a R\$45.000	6%
R\$45.001 a R\$55.000	6%
R\$55.001 a R\$65.000	6%
R\$75.001 a R\$85.000	6%
Acima de R\$85.001	6%

***PARA AS MOTOS COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 6% - VALOR MÍNIMO DE COTA R\$ 2.300,00**

PICK -UP/VANS/MICROONIBUS

COTA DE PARTICIPAÇÃO	MÍNIMO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO
4% até R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00
6% acima de R\$ 100.000,00	

VEÍCULOS PESADOS – CAMINHÕES/CAVALO/AGREGADO

COTA DE PARTICIPAÇÃO	MÍNIMO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO
8% até R\$ 75.000,00	R\$ 4.500,00
8% de R\$ 75.000,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 5.500,00
8% acima de R\$ 100.000,00	-

VII.9. Não haverá pagamento da cota de participação, quando o acionamento for exclusivo para terceiros;

VII.10. O ASSOCIADO deverá pagar o equivalente a DUAS vezes o valor da cota de participação caso se envolva em 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses. Para o caso de um TERCEIRO evento no período de 12 (doze) meses, este poderá ser convidado a se retirar do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, ficando a critério da diretoria a escolha da apenação a ser aplicada de acordo com a gravidade.

VIII. EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR

VIII.1. A inclusão do ASSOCIADO no PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR poderá ser recusada pela ASSOCIAÇÃO, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento de todos os documentos exigidos, salvo nos casos descritos na cláusula III.1.i, **que se refere a troca de titularidade.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A recusa e os motivos serão enviados ao ASSOCIADO por e-mail, ao endereço constante na ficha de inscrição. Os valores eventualmente pagos pelo ASSOCIADO ao aderir ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR serão devolvidos parcialmente ficando retidos 50% para cobertura dos custos administrativos.

VIII.2. A efetiva aprovação de retirada do VEÍCULOS do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR é ato privativo da ASSOCIAÇÃO e **somente ocorrerá** mediante **contato com a matriz** em Belo Horizonte, observadas seguintes condições:

a) A retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO, relacionadas ao PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, inclusive os valores referentes a mensalidades e rateios em aberto até o pedido de sua retirada;

a. **As datas limites para cancelamento da Proteção, por parte do ASSOCIADO, antes de ser gerado um novo boleto de rateio são as seguintes: até o dia 26 do mês anterior para os boletos com vencimento dia 10. E até o dia 05 do mês para boletos com vencimento no dia 20 do mesmo mês.**

- b) Caso o ASSOCIADO tenha utilizado algum benefício da proteção, sua retirada ficará condicionada a permanência mínima de 12 (doze) meses contados da utilização do benefício, podendo optar pela quitação do valor restante da carência em única parcela;
- c) Cumpridas as exigências acima, o associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento por e-mail, para o endereço eletrônico: **cancelamento@clickprime.com.br**, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, local, data e motivo do desligamento.

VIII.3. O ASSOCIADO que se retirar do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR em inobservância aos requisitos previstos na cláusula anterior **podrá ser cobrado extrajudicial ou judicialmente, podendo, ainda, ser negativedo, de acordo com o interesse/conveniência da Associação.**

VIII.4. O ASSOCIADO poderá ser excluído do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR caso se envolva em um TERCEIRO acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, ficando a critério da diretoria a escolha da apenação a ser aplicada de acordo com a gravidade.

VIII.5. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda solicitar a exclusão de qualquer um dos ASSOCIADOS, a qualquer tempo, caso este haja contra os interesses coletivos, assegurando o direito à ampla defesa, contraditório e

o direito a recurso administrativo.

IX. DA VIGÊNCIA

IX.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1. Com o pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR prevista, a ASSOCIAÇÃO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aqueles por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

X.2. Ao assinar o TERMO ASSOCIATIVO, o ASSOCIADO declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da CLICK PRIME, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se. Declara também que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de

qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo perderá o direito ao pagamento de benefícios em caso de evento e será imediatamente excluído do corpo social da associação, respeitando o disposto na cláusula VIII.3, que prevê o direito da ASSOCIAÇÃO de promover a cobrança de todos os valores que entender devidos.

X.3. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

XI. DO FORO

XI.1. Fica eleita a comarca onde estiver a sede da CLICK PRIME para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastados quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

XI.2. A relação jurídica entre Associado e Associação será sempre interpretada de acordo com Código Civil Brasileiro.

Belo Horizonte, janeiro de 2020.

Proteção Automotiva
CLICK PRIME CLUBE DE BENEFÍCIOS



0800.944.8464
clickprime.com.br